

REGIMENTO INTERNO – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertiooga – BERTPREV é órgão normativo, deliberativo e consultivo da estrutura administrativa da Autarquia Previdenciária Municipal, com sua composição, organização e competências definidas na Lei Complementar nº 95/13 com suas alterações e nas disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II

Art. 2º - O Conselho Administrativo do BERTPREV será composto de acordo com o previsto nos artigos 96 da Lei Complementar 95/13 e os membros, após as indicações e eleições, empossados por ato do Presidente da Autarquia, que firmará a respectiva ata de posse.

Art. 3º - Os membros titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de três anos, permitida a recondução por uma só vez a mandato subsequente.

Art. 4º – Em caso de afastamento temporário ou vacância, dos titulares, este serão automaticamente substituídos pelos suplentes que cumprirão o mandato pelo período remanescente, observando-se os mesmos critérios aplicados aos titulares.

Parágrafo único – Caso o titular esteja impossibilitado de comparecer na reunião, cabe-lhe a obrigação de comunicar o Presidente com antecedência mínima de 24 horas, salvo por motivo urgente ou de força maior devidamente justificado.

Art. 5º - Fica revogado o mandato do membro que faltar por quatro reuniões consecutivas ou alternadas por ano, sem apresentar justificativa, ou ainda que apresente justificativa, faltar por doze reuniões consecutivas ou alternadas durante a totalidade do seu mandato, assumindo assim seu respectivo suplente.

Parágrafo único – As respectivas justificativas serão analisadas pelos membros do Conselho, prevalecendo o resultado da maioria. No caso de negativa da maioria quanto à justificativa apresentada, será considerada falta. O prazo para apresentar justificativa será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião realizada.

Art. 6º - Revogar-se-á, ainda, o mandato do membro em virtude de condenação irrecorrível em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão.

Art. 7º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer as reuniões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos públicos, facultando-lhes o direito de sua participação nas reuniões se assim o desejarem, observando o parágrafo único do artigo 4º.

Parágrafo único – Os referidos afastamentos deverão ser comunicados ao Conselho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 8º - A função de Conselheiro será remunerada, na forma da legislação vigente, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - São órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria.

Seção I

Do Funcionamento do Plenário

Art. 10 – O Plenário será composto por todos os membros titulares, bem como suplentes do Conselho que estejam substituindo o titular.

Art. 11 – As plenárias serão realizadas normalmente na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, podendo, no entanto, por decisão do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 – As plenárias serão ordinariamente realizadas mensalmente de acordo com calendário anual definido pelo Conselho no mês de dezembro de cada ano e publicado no Boletim Oficial do Município e no site do BERTPREV.

Parágrafo único – O calendário poderá sofrer alterações em suas datas no decorrer do ano, de acordo com a necessidade e deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Administrativo com a necessidade de publicação antecipada da convocação no Boletim Oficial do Município e correção do calendário no site do BERTPREV.

Art. 13 – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto em caso de desempate.

I – Em hora prevista para reunião, não havendo quórum suficiente, serão aguardados quinze minutos para composição necessária, permanecendo a falta de quórum, a reunião será suspensa e remarcada pelo Presidente.

II – As reuniões cujas pautas contenham, isolada ou cumulativamente, as matérias abaixo elencadas, só acontecerão com a presença da maioria absoluta de seus membros:

- 1- Proposta ou aprovação de legislação previdenciária municipal;
- 2- Propostas orçamentárias e correlatas;
- 3- Política de investimento e aplicações financeiras;
- 4- Perda de mandato de membro;
- 5- Requerimento de afastamento do Presidente do BERTPREV;
- 6- Indicação de membros para composição do Comitê de Investimentos.

Art. 14 – As reuniões serão públicas, podendo tomar parte todas as pessoas interessadas, mas sem direito a voto.

Art. 15 – As sessões plenárias constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 16 – O expediente abrangerá:

I – leitura, votação e assinatura da ata anterior, caso não tenham sido tomadas as providências na própria reunião;

II – leitura de correspondência e de outros documentos recebidos;

III – comunicados do Presidente.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída por qualquer meio de comunicação previamente aos membros do Conselho.

Art. 17 – A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria incluída na pauta da convocação para a reunião.

§ 1º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para justificativas e voto.

§ 2º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais. A votação simbólica é o levantamento da mão. Na votação nominal os membros presentes serão chamados e responderão sim ou não, conforme favoráveis ou contrários à proposição.

§ 3º - Os atos e decisões do Conselho serão registrados por meio de atas, lavradas em livro próprio, pelo Secretário, eleito entre os membros, devidamente assinadas pelo Presidente e todos os membros presentes na reunião.

Art. 18 – Poderão ser incluídas na ordem do dia matérias consideradas de urgência pela Plenária.

Art. 19 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá requerer diligências, vista de processo administrativo correspondente e mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único – O prazo de vista será de 05 dias corridos, podendo, por maioria de votos dos membros presentes à reunião, ser prorrogado por igual período ou reduzido, tendo em vista a complexidade e urgência da matéria.

Art. 20 – Quando a discussão da matéria, por qualquer motivo, não for encerrada, sua discussão será adiada para a reunião seguinte, pré-agendada na reunião anterior, ficando vedado qualquer outro adiamento.

Seção II

Da Presidência

Art. 21 – A Presidência do Conselho Administrativo do BERTPREV será exercida pelo Presidente do Instituto.

Art. 22 – São atribuições do Presidente:

- I** – Coordenar as atividades do Conselho;
- II** – Representar o Conselho e delegar poderes a seus membros para que se faça a representação;
- III** – Convocar por escrito todos os conselheiros, tanto titular quanto suplente, às reuniões e presidí-las;
- IV** – Declarar a perda do mandato de qualquer membro, seja por número de faltas, cometimento de infração ou falta grave, depois de assegurada ampla defesa;
- V** – Organizar a ordem do dia das sessões plenárias;
- VI** – Determinar a verificação de presença e leitura da ata e de comunicações que entender convenientes;
- VII** – Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho, bem como documentos pertinentes ao Conselho;
- VIII** – Conceder a palavra aos membros, não permitindo divagações ou debates que fujam ao assunto;
- IX** – Colocar a matéria em discussão e votação;
- X** – Anunciar a votação, decidindo-as em caso de empate;
- XI** – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração do Plenário quando omissas no Regimento;
- XII** – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XIII** – Designar comissões para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos em plenárias;
- XIV** – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XV** – Conceder licença aos membros do Conselho, quando requeridas legalmente;
- XVI** – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XVII** – Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, bem como dar efetivas providências de correção de irregularidades verificadas e notificadas por aquele;
- XVIII** – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Seção III

Da Secretaria

Art. 23 – A Secretaria Executiva será ocupada por membro eleito entre seus pares.

Art. 24 – São atribuições do Secretário:

- I** – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e matérias a serem discutidas;
- II** – Redigir as atas das reuniões do Conselho e assiná-las juntamente com todos os demais;
- III** – Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, material, quando houver, relativo aos assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV** – Receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- V** – Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VI** – Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente;
- VII** – Fielmente cumprir as determinações do Regimento;
- VIII** – Participar das discussões e votações;
- IX** – Encaminhar aos membros a pauta e convocação das reuniões do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O Regimento Interno poderá ser alterado por votação dos Conselheiros, convocados expressamente com essa finalidade, caso em que será exigida a maioria absoluta do Conselho para a aprovação.

Art. 26 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Administrativo.

Art. 27 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2.024